



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12150-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	002/2023
DISPENSA	002/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO	
OBJETO	ESPAÇO(S) PARA ATENDIMENTO(S) DE(AS) PUBLICAÇÃO(ÕES) OFICIAL(IS) E OUTRA(S) NECESSIDADE(S) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, AINDA, COM O RECEBIMENTO DO(S) ARQUIVO(S) POR ENCAMINHAMENTO(S) VIA E-MAIL INSTITUCIONAL, PELO PERÍODO DE 31/01/2023 A 30/01/2024.

Pela presente decisão, tendo recebido o PARECER JURÍDICO quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, RATIFICO a referida dispensa, bem como encaminhando o presente procedimento para o Responsável de compras, dando as devidas providências quanto à contratação em epígrafe e, formalização de contrato, ainda, remetendo para Contabilidade a fim de empenhar o mesmo, retroagindo seus efeitos ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e três (pág. 46) e, posterior publicidade do ato no site oficial (www.camaranatividade.sp.gov.br).

VENCEDOR	CNPJ/CPF
EDITORA FLOR DO VALE JORNALISMO COMUN E PROMOCAO LTDA	XX.661.328/0001-XX

Natividade da Serra, 09 de fevereiro de 2023.

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
PRESIDENTE

VALOR CONTRATADO

R\$5.785,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

SAO PAULO**CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

Nota de Empenho

SETOR DE CONTABILIDADE

C.N.P.J.: 02.114.658/0001-50

Município: NATIVIDADE DA SERRA



Data: 31/01/2023

Nº do empenho : 26/2023

Global

Processo :

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
 Funcional: 01.031.0001 - GESTÕES VOLTADAS P/ O DESENV. E INOV. DO PROC LEGI
 Projeto/Atividade: 2.049 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 (0110) - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000009

Dotação Inicial:	105.000,00	Empenhos anteriores :	12.692,11
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	5.785,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	105.000,00	Total (B) :	18.477,11
		Saldo (A - B) :	86.522,89

Credor: 6044 EDITORA FLOR DO VALE/JORN.COMUN.PROM.LTD
 Endereço: AVENIDA DOS LIRIOS, 171 Cidade: Tremembé UF: SP
 C.N.P.J.: 61.661.328/0001-43 Inscr.Est./Ident.Prof.: I.M.1673
 Banco: Agência: Fone: 12 36722257
 Conta Corrente: Fax: 12

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA PARA ESPAÇOS PARA ATENDIMENTOS DE(AS) PUBLICAÇÃO(ÕES)OFICIAL(AIS) E OUTRA(S)NECESSIDADE(S) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGFIONAL, AINDA, COM O RECONHECIMWENTO DO(S)ARQUIVO(S) POR ENCAMINHAMENTO(S) VIA E-MAIL INSTITUCIONAL, PELO PERÍODO DE 31/01/2023 30/01/2024

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 5.785,00

Fica empenhada a importância de 5.785,00 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 001

Número :

Data :

Data : 31/01/2023

Data : 31/01/2023

Entregado do serviço

Credor:

GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA
 PRESIDENTE

ELTON JOSE DOS SANTOS
 CRC Nº 1SP-346982/O-9



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



CONTRATO Nº 001/2023.

- . LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- . LEI Nº 4.320/64;
- . LC Nº 101/2000;
- . PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 E, DISPENSA Nº 002/2023;
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº XX.114.658/0001-XX, com sede à Rua dos Fernandes, nº 251 - Centro, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, representada por seu Presidente, Senhor **GEAN MAX NATALINO MOURA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº XX.335.692-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº XXX.993.988-XX, residente e domiciliado a Avenida Geraldo Cassiano de Souza, nº 448, Bairro Pouso Alto, Natividade da Serra, Estado de São Paulo, CEP nº 12180-000, doravante denominado CONTRATANTE e a **EDITORA FLOR DO VALE JORNALISMO COMUN E PROMOCÃO LTDA**, com sede a Avenida dos Lírios, nº 171, Bairro Flor do Vale, Tremembé, Estado de São Paulo, CEP nº 12120-000, inscrita no CNPJ sob nº XX.661.328/0001-XX, representada pelo Senhor, **DANIEL DOMINGUES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº X.429.10X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº XXX.327.738-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Procedimento Administrativo concernente à Dispensa de Licitação epígrafados.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, regidos pelos preceitos de direito público que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

1.1 - O objeto deste contrato se refere às publicações oficiais para atendimento das necessidades do Poder Legislativo do Município de Natividade da Serra, em jornal de circulação regional, garantindo-se as publicidades dos atos à luz do art. 37, *caput*, da CF/88. Tudo consoante o Procedimento Administrativo nº 002/2023 – MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO cujas laudas integram este contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):

2.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta (serviços por publicações de atos oficiais da Câmara Municipal mensalmente, independentemente de quantidade de publicações efetivadas no mês).

2.2 - Também, obrigatória a disponibilidade virtual sítio eletrônico da **CONTRATADA** (<http://www.agazetadosmunicipios.com/index.html>), tudo, consoante a **cláusula sétima** deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR):

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$5.785,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, que corresponde ao valor mensal de **R\$445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)**,



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



conforme negociação final com a **CONTRATADA** e, de acordo com o objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, por um período de 13 (treze) meses.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte classificação: **01.01 – Câmara Municipal;**
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou outra, de titularidade da empresa e/ou, excepcionalmente, do(a) empresário(a) responsável.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Administrativa, via e-mail ou presencialmente e, para fins de comprovação da execução dos serviços, a mesma deverá ser atestada por funcionário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO):

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses, a contar de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar à **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, relatório geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) A **CONTRATADA** deverá receber os materiais em dias úteis, no horário compreendido de expediente, eletronicamente (via e-mail ou através de programa específico para publicações), emitindo recibo de entrega e/ou confirmando o material para publicação com a data agendada na solicitação;
- e) A **CONTRATADA** deverá manter tamanhos e fontes aptas a garantir a fácil leitura, garantindo-se a publicidade do ato;
- f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



b) Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES):

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou,
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.3 - As multas previstas na referida cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres do Município, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro meio que for definido pela Administração.

9.6 - Nos casos de omissão do contrato quanto ao procedimento para garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA):

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES):



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP nº 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br



12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa epigrafada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS):

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

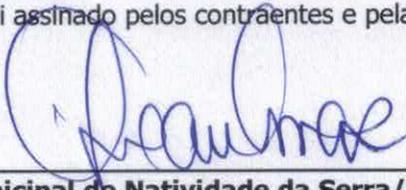
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO):

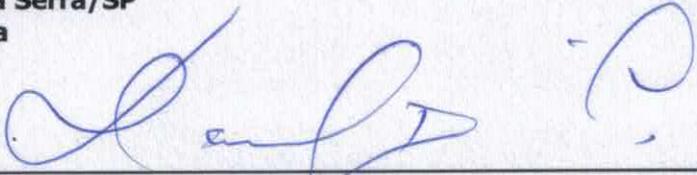
14.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO):

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado em 04 (quatro) laudas, o presente instrumento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Natividade da Serra, 09 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Natividade da Serra/SP
Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente


EDITORA FLOR DO VALE JORNALISMO COMUN E PROMOCAO LTDA
Representante Legal: DANIEL RODRIGUES RIBEIRO

Testemunhas:


RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2